

**L E I N.º 144** - de 24 de Maio de 1.996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** - definir as prioridades da política de assistência social;  
**II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

**III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;  
**IV** - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

**V** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

**VI** - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

**VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

**VIII** - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

**IX** - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

**X** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**XI** - elaborar e aprovar seu regimento interno;  
**XII** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

**XIII** - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XIV** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XV** - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

## **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I - 3 membros representantes do Governo Municipal:

órgão equivalente;

a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou

b) representante(s) do órgão de educação;

c) representante(s) do órgão de saúde.

II - 3 (três) representante(s) dos profissionais da área/prestadores de serviços/usuários da Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro** - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Parágrafo Segundo** - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

**Parágrafo Primeiro** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10º** - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

**Art. 11º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 12º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, 24 de Maio de 1.996.

( **VANDIR MENDES DE QUEIROZ** )  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.